

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1693, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4°, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1° - Ficam os titulares da Secretaria de Governo do Município, através de seus órgãos competentes determinados pelo art. 5° da lei complementar municipal nº 151, incumbidos de definir o procedimento e os critérios de parcelamento do débito de multas de trânsito.

Art. 2° - O benefício do parcelamento do débito das multas de trânsito deverá ser seletivo em função da gravidade da infração, de modo a não prejudicar o caráter educativo e punitivo das sanções pecuniárias impostas pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela, excluídas as taxas e tarifas bancárias, custas e despesas administrativas, não poderá ser inferior a R\$.20,00 (vinte reais).

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 14 de outubro de 2002.

UBIRATAN\FEXREIRA VELASCO

Presidente

MARÍA DO ESPÍRITO SANTO PARANHOS PIRES

1º Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

José Bezeditø Rizzato Diretor da Secretaria